



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

LEI      Nº      265  
 ---      ---      ---

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo :- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L    E    I

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 59, de 24 de Dezembro de 1951, (Código de Posturas), passará a ter a seguinte redação :-

"Não pode ser perturbado o sossego publico :

a)- com alto-falantes, gramofones, rádios, radiôlas e outros aparelhos congêneres usados como meio de propaganda, no interior dos estabelecimentos comerciais, ou nas ruas da Cidade e Vilas .-

b)- .....

c)- .....

d)- As infrações deste artigo serão punidas com a multa de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00, dobrados na reincidência. Repetida a infração após a terceira multa, poderá ser cassada a Licença do infrator, procedendo-se quando couber á apreensão do instrumento ou do veiculo ou aparelho .-

Art. 2º - O Artigo 74 passará a ter seguinte redação : " O Projeto contera o plano da Obra com :-

a)- .....

b)- .....

c)- .....

d)- .....

e)- Orçamento da Obra .-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de Dezembro de 1959

*Jose Vivacqua*  
 JOSE VIVACQUA - Prefeito Municipal